




MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- N° 014, de 19 de setembro de 2019.

- Institui diária aos servidores da Prefeitura Municipal e *Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE*, dá outras providências.

1200013
19/09/19


1



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/06
- JUSTIFICATIVA.....03/06
- PARECER JURÍDICO.....05/06



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 014/2019, de 19 de setembro de 2019.

Súmula: Institui e disciplina a concessão de diária aos servidores públicos Municipais da Administração direta e autárquica Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná aprovou e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Regulamenta a concessão de diária aos agentes e servidores públicos da Administração Direta e Autárquica Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, destinada a cobrir despesas com hospedagem e alimentação, para viagens fora da sede do município.

Art. 2º. Para a concessão de diária, o interessado, deverá requerer ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, justificando o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 3º - O beneficiado com o recebimento da diária deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias após a realização da viagem.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá ser elaborada com relatório detalhado de viagem, acompanhada com notas fiscais de hospedagem e alimentação.

Art. 4º. O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24h, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º. Caberá ao superior hierárquico do servidor liberar ou não a diária solicitada, glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta lei, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

Parágrafo Único: Os valores das diárias serão concedidas em forma de adiantamento com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem a serviço.

Art. 7º. As diárias serão reajustadas por Lei conforme a necessidade ou pelos índices inflacionários, sendo os valores das diárias assim fixados:

I - para deslocamentos superiores a 08 (oito) horas que exigir diária alimentação R\$ 20,00 (vinte reais);

II - para deslocamentos com pernoite acima de 24 horas R\$200,00 (duzentos reais);

Art. 8º: O Poder Executivo implantará controle dos deslocamentos a serviço.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais 197/2005 e 200/2005.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.


Nelson Garcia Junior.
Prefeito do Município.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa do Projeto de Lei nº.14/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 014/2019 de 19 de setembro de 2019, referente a concessão de diária aos servidores públicos Municipais da Administração direta e autárquica Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, para análise e subsequente aprovação pelos integrantes desta Casa Legislativa.

O Projeto em questão baseia-se no art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Apresentado sua Legalidade de proposição, temos a finalidade de equalizar os gastos referentes a diárias, uma vez que o sistema atual utilizado permite uma desigualdade entre servidores, no atual sistema é permitido que um servidor ao tirar a diária, poderá, receber conforme sua formação ou grau hierárquico na empresa, algo no mínimo imoral, sendo que, a liberação de diária se dá exclusivamente para custeio de hospedagem e alimentação.

A distorção é tamanha que uma diária pode corresponder a um terço do valor de outra, para título de exemplo, analisaremos um caso hipotético:

Caso o Prefeito Municipal, ou Vice estiver em viagem com destino a Brasília/DF, sua diária será de R\$ 758,10 (setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), porém se um motorista fizer a mesma viagem irá receber o valor de R\$ 196,42 (cento e noventa e Seis reais e quarenta e dois centavos).

Portanto temos a mesma necessidade alimentar e de hospedagem, porém com uma distorção enorme entre os cargos.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Com aprovação do presente Projeto de Lei, o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os servidores independente de cargo, sanando a distorção concebida pelo sistema praticado.

Importante relembrar que todos os órgãos públicos estão passando por crises financeiras, por outro lado a sociedade clama por decisões austera, portanto apenas com cortes na “própria carne” será possível restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro da Administração Pública.

Por todo o exposto, solicitamos a costumeira atenção dispensada aos projetos encaminhados a esta Casa Legislativa, colocando-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Abatiá, 19 de setembro de 2019.

Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal